



REQUERIMENTO Nº 32, de 02 de março de 2026.

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

APROVADO em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 10/03/2026
[Assinatura]
Presidente da Câmara

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos, e após a aprovação do soberano Plenário, **REQUER** ao Poder Executivo resposta formal e fundamentada ao Ofício nº 026/2026.

JUSTIFICATIVA

Considerando que este mandato protocolou o Ofício nº 026/2026 e, até o presente momento, não recebeu qualquer resposta formal por parte do Poder Executivo;

Considerando que a ausência de resposta aos expedientes encaminhados por membro do Poder Legislativo compromete o dever de transparência, publicidade e colaboração entre os Poderes, dificultando o regular exercício da função fiscalizatória;

Considerando denúncia/reclamação de paciente que teve consulta agendada para o dia 19 de fevereiro, às 07h30, conforme protocolo entregue, no qual constava, inclusive, a orientação para que comparecesse com 15 (quinze) minutos de antecedência; entretanto, ao chegar à unidade de Estratégia Saúde da Família (Verde), o local encontrava-se fechado;

Considerando que, ao entrar em contato com a agente responsável pela entrega da marcação, a paciente foi informada de que o horário regular de expediente da unidade tem início às 08h00, situação que lhe causou significativo transtorno, uma vez que precisou se ausentar de seu trabalho para cumprir o horário previamente estipulado, permanecendo aguardando na via pública por mais de 40 (quarenta) minutos até a abertura da unidade;

Considerando que a situação relatada revela evidente descompasso entre o horário informado ao usuário e o efetivo funcionamento do serviço, circunstância que afronta princípios basilares que regem a Administração



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MÁRIO CAMPOS/MG

Pública, especialmente os da eficiência, moralidade e boa-fé administrativa, comprometendo a qualidade do atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços;

Considerando que a Lei nº 8.080/1990 estabelece que as ações e serviços públicos de saúde devem observar os princípios da integralidade, universalidade e organização racional dos serviços;


Encaminho, em anexo, cópia do registro da marcação entregue à paciente, bem como fotografia realizada no momento de sua chegada à unidade, no horário previamente agendado.

Gabinete do Vereador,


Isaias Silva
Vereador



ANEXO

 **Marcação de consulta**

Data: 19/02/26 Horário 07:30

Profissional: Dr. [Redacted]

Paciente: [Redacted]

Responsável pela marcação:

Favor chegar 15 minutos de antecedência

SECRETARIA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

RECEBIDO

Nome: Impróprio

Data: 16/03/2016 Hora: 16:00

